

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2017-2018

## Introdução

O presente relatório tem por objeto as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) nos anos de 2017 e 2018.

A opção de agregar dois anos de atividade prende-se com as circunstâncias muito específicas deste período, marcado pela alteração do regime jurídico de proteção de dados¹ e a necessidade de articular o esforço de resposta ao incremento acentuado de notificações de tratamentos de dados, por um lado, com a preparação dos serviços e dos procedimentos internos para a prossecução das atribuições da Comissão no novo quadro jurídico, por outro lado. Em resultado da diferença substancial da atividade da CNPD entre o período de 1 de janeiro de 2017 a 24 de maio de 2018 e o período de 25 de maio até o final do ano de 2018, neste relatório analisar-se-ão separadamente as duas fases, assim pondo em evidência as repercussões práticas de tal alteração de regime – com uma exceção: a atividade de gestão interna relativa aos recursos humanos e ao orçamento é apresentada com separação entre o ano de 2017 e de 2018.

Com efeito, no primeiro período notou-se uma grande similitude de solicitações e, portanto, da natureza da atividade desenvolvida pela CNPD. Com a perspetiva de aplicação – a partir de 25 de maio de 2018 – do novo Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e do consequente fim das notificações de tratamentos de dados e das autorizações da CNPD, assistiu-se no ano de 2017 e nos primeiros meses de 2018 a um aumento substancial de notificações para efeito da emissão da correspondente autorização. Merece ainda destaque o muito elevado número de pedidos de esclarecimento, tanto sobre o novo regime, como sobre o período transitório que precedeu a sua aplicação.

Nesse mesmo período, procurou corresponder-se à necessidade geral de orientação, tendo-se intensificado o trabalho de divulgação e sensibilização junto dos cidadãos, empresas e organismos públicos quanto ao novo quadro jurídico europeu, através da organização e participação ativa em eventos e conferências.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em 25 de maio de 2018 passou a aplicar-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, doravante designado por RGPD.

Ao mesmo tempo, o ano de 2017 e o início do ano de 2018 correspondeu a uma fase de preparação para a aplicação do novo regime jurídico, que importou crescentes e profundas alterações no funcionamento dos serviços da CNPD, especialmente dificultada pela ausência do imprescindível enquadramento legal para a reestruturação dos serviços. Tal obrigou à adaptação do planeamento inicial dessa restruturação, com um assinalável esforço do ajustamento e redistribuição de funções pelo reduzido corpo de trabalhadores da CNPD.

No que diz respeito ao período entre 25 de maio de 2018 e 31 de janeiro de 2018, a CNPD centrou a sua atividade em duas vertentes da sua missão: a prestação de orientações no quadro do novo regime jurídico e o acompanhamento e fiscalização de tratamentos de dados.

A atividade de orientação assumiu diferentes vertentes. Para além de se ter mantido a intensa participação em conferências e sessões de esclarecimento sobre o novo Regulamento e se ter assegurado a emissão de mais uma edição da revista *Forum* de Proteção de Dados, apostou-se na criação de formas de comunicação eficazes. Por um lado, disponibilizando-se formulários específicos para notificação de violações dados pessoais e para comunicação dos encarregados de proteção de dados; por outro lado, procurando responder por via geral a dúvidas que foram sendo colocadas ao longo dos meses – neste último plano, apostou-se na criação e melhoramento continuado de FAQs, bem como em orientações gerais simplificadas nalguns setores de atividade. Aqui foi particularmente importante a participação ativa no quadro do Comité Europeu para a Proteção de Dados, de modo a garantir que as orientações promovem a aplicação uniforme do RGPD no espaço europeu.

Num plano da atividade inspetiva, debateu-se a CNPD com um número muito reduzido de trabalhadores especializados para o efeito, a que se juntou em alguns momentos a falta de verba disponível para as deslocações, por força de cativações e o não acautelamento no orçamento de Estado de 2018 para a quebra de receitas próprias da CNPD, com o fim da cobrança de taxas de notificação dos tratamentos. Ainda assim, em parte pela colaboração de outras autoridades, com priorização dada aos casos mais gritantes de potencial afetação dos direitos dos cidadãos.

Acresce, na mesma sede, a necessidade de articular os procedimentos internos com os procedimentos europeus de coerência e de cooperação com outras

4

autoridades de controlo de proteção de dados, ação que consome muito tempo

e recursos.

Reitero, a este propósito, que a interdisciplinaridade e a complexidade da matéria

de proteção de dados pessoais reclamam trabalhadores qualificados, com

específicos conhecimentos técnicos e jurídicos, que o regime de mobilidade dos

trabalhadores da função pública não oferece de todo. Sendo evidente que a

CNPD, com as condições que tem vivido, não poderá assegurar a execução

plena das suas atribuições.

A segunda metade do ano de 2018 ficou ainda marcada pela mudança de

instalações dos serviços da CNPD, determinada pela Assembleia da República,

que continua a facultar este importante apoio à Comissão, mas com evidentes

repercussões práticas no desenvolvimento da sua atividade nos primeiros dois

meses de aplicação do RGPD.

Assinala-se ainda que, no presente relatório, se autonomizou a apresentação da

atividade de gestão interna relativa aos recursos humanos e ao orçamento,

analisando separadamente o ano de 2017 e de 2018.

O relatório, que agora se apresenta, reflete o esforço redobrado da CNPD em

acompanhar os desafios que o quadro legislativo europeu e nacional suscitam

no contexto dos tratamentos de dados pessoais, bem como os que a evolução

tecnológica vem suscitando, apesar dos muitos obstáculos com que esta

entidade administrativa independente tem de se debater, sem nunca deixar de

se empenhar profundamente na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos

cidadãos que lhe cumpre assegurar.

Lisboa, 23 de abril de 2019

Filipa Calvão

Presidente

## I. Atividade desenvolvida de 1 de janeiro de 2017 a 24 de maio de 2018

### Atividade decisória e processual

Neste período, em que o regime de proteção de dados impunha a notificação os tratamentos de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), esta entidade dispunha, nas suas competências legais², para além do poder de autorizar tratamentos de dados pessoais, os poderes de garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados, verificar a licitude dos tratamentos, deliberar sobre o acesso a dados pessoais por terceiros e apreciar as queixas dos cidadãos.

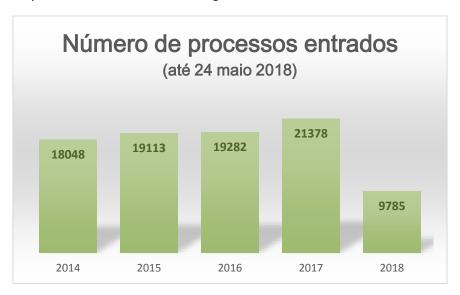
No total, a CNPD emitiu, em 2017, **16 467 decisões**, entre elas, 14 458 autorizações e 1677 deliberações. Entre 1 de janeiro e 24 de maio de 2018, as decisões emitidas atingiram o número de **7957**, das quais 7263 autorizações e 604 deliberações. Praticamente, a CNPD conseguiu emitir quase mais mil autorizações do que no ano de 2016, tendo ainda elevado o ritmo de produção autorizativa no primeiro período de 2018.



<sup>2</sup> Cf. Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS | 2017-2018

Apesar da visível capacidade decisória da CNPD, a mesma revelou-se, ainda assim, insuficiente para fazer face ao crescimento da atividade processual devido ao continuado aumento do número de processos abertos que se cifrou em **21 378** em 2017 e **9785** nos primeiros cinco meses de 2018, num total de 31.163, um patamar nunca antes atingido.

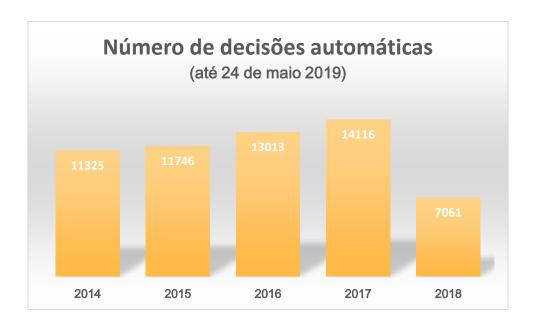


Entre os mais de 21 000 mil novos processos em 2017, as notificações de tratamentos de dados tiveram o peso mais significativo, chegando ao número de 19 218, com os pedidos de autorização a ultrapassar a fasquia dos 18 mil, atingindo 18 073 e a representar cerca de 85% por cento do total de processos. Até 24 de maio de 2018, as notificações de tratamentos de dados corresponderam a 8951, das quais constituíram pedidos de autorização 8486, portanto, mais de 86% do total dos processos iniciados nesse período.



Salienta-se, por outro lado, que em 2017 a CNPD conseguiu finalizar **18 907** processos, dos quais 16 758 corresponderam a processos de autorização; nos primeiros cinco meses de 2018, a CNPD finalizou **7852** processos, entre os quais 7521 diziam respeito a processos de autorização.

Assinale-se que, entre o total de decisões emitidas pela CNPD no ano 2017, 14 116 resultaram de processos desmaterializados (procedimentos eletrónicos automatizados), sendo evidente o grande peso – 86% por cento – que o processo eletrónico representa no conjunto das decisões adotadas pela CNPD, percentagem essa que aumentou no tempo compreendido entre 1 de janeiro e 24 de maio de 2018, atingindo os 89%, correspondendo a 7061 decisões automatizadas.



Os tratamentos de dados relativos aos sistemas de videovigilância aumentaram em 2017, tendo sido emitidas 12 580 decisões (mais 943 do que no ano anterior) e, nos primeiros meses de 2018, 6090 decisões, o que certamente reflete a disponibilização pela CNPD de 24 formulários eletrónicos específicos de videovigilância, ajustados a diferentes setores de atividade e a diferentes exigências legais.

Na área do tratamento de dados pessoais no contexto laboral, com recurso a processo eletrónico, registaram-se as seguintes cifras:

- i. Em 2017, foram emitidas 722 autorizações de dados biométricos para fins de controlo de assiduidade e/ou de acesso dos trabalhadores e, sublinhe-se, 479 nos primeiros cinco meses de 2018;
- ii. Em 2017, foram aprovadas 110 autorizações de geolocalização de viaturas e, até 24 de maio de 2018, 87 autorizações do mesmo tipo;
- iii. Em 2017, foram emitidas 101 autorizações, e, até maio de 2018, 61 autorizações para efeitos de controlo do consumo de substâncias psicoativas;
- iv. Em 2017, forma adotadas 20 autorizações, e, nos primeiros meses de 2018, 26 autorizações para fins de controlo da utilização de TICs para uso privado.

Assinale-se que sofreram um aumento significativo o número de autorizações emitidas para investigação clínica: no ano de 2017, 544 autorizações, e, entre janeiro e maio do ano passado, 318 autorizações<sup>3</sup>.

No que diz respeito a pedidos de acesso por parte de terceiros, a CNPD recebeu, em 2017, um total de 110 pedidos e, no primeiro período de 2018, 23 pedidos, tendo havido um decréscimo de pedidos de acesso a dados clínicos (73 em 2017, e 27 nos primeiros meses de 2018), na sequência da publicação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Quanto aos processos relativos ao exercício do direito de acesso e direito de eliminação dos dados tratados no Sistema de Informação Schengen (SISII), cujos pedidos dos titulares são feitos através da CNPD, registou-se uma ligeira diminuição, tendo sido submetidos 132 pedidos em 2017 e 47 entre 1 de janeiro e 24 de maio de 2018.

Na sua qualidade de autoridade nacional de controlo dos tratamentos de dados relacionados com o Sistema de Informação Schengen, destaca-se a atividade da CNPD, no ano de 2017, no âmbito da realização da Avaliação Schengen a Portugal, a qual integra uma parte específica sobre proteção de dados pessoais. Nesta avaliação, existe ainda um módulo específico sobre o funcionamento do

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em 2016, foram emitidas 338 autorizações com a finalidade de investigação clínica.

Sistema de Informação de Vistos e os procedimentos relacionados com os vistos Schengen.

A CNPD acompanhou durante uma semana, entre 18 e 23 de junho de 2017, a equipa de avaliadores Schengen, constituída por peritos de vários Estados-Membros e pela Comissão Europeia, que realizaram visitas à CNPD e a outras entidades públicas com responsabilidade na área de Schengen e Vistos.

A preparação da visita de avaliação, que inclui resposta a um extenso questionário, bem como o seu seguimento posterior, foram acompanhados de perto pela CNPD.

### Atividade consultiva e orientadora

A CNPD tem como uma das suas atribuições emitir parecer sobre quaisquer disposições legais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições comunitárias ou internacionais, relativos ao tratamento de dados pessoais<sup>4</sup>.

Durante o ano de 2017, a CNPD emitiu **67 pareceres**, tendo dado entrada a 62 pedidos do Governo, da Assembleia da República ou dos órgãos da Região Autónoma da Madeira, incluindo-se aqui também os projetos de acordo negociados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em que o Estado Português é parte, e os pareceres sobre videovigilância no espaço público.

No período compreendido entre 1 de janeiro e 24 de maio de 2018, foram solicitados à CNPD 31 pareceres.

A relevância desta consulta reside essencialmente na necessidade de adequar, quer quanto à aplicação dos princípios, quer quanto à terminologia específica, a legislação nacional ou os instrumentos jurídicos internacionais ao regime geral de proteção de dados que consagra direitos fundamentais no ordenamento jurídico interno e no quadro europeu da União. Não se trata, pois, de uma mera formalidade.

Embora a CNPD atribua prioridade à emissão de pareceres, os sucessivos pedidos de pronúncia urgente prejudicam inevitavelmente a profundidade da análise e a respetiva utilidade que a lei lhe reconhece de as eventuais observações feitas serem efetivamente consideradas no procedimento legislativo.

Além da vertente consultiva, a CNPD tem procurado ao longo dos anos desenvolver orientações gerais destinadas aos responsáveis pelos tratamentos, sejam eles entidades públicas ou privadas, bem como com relevância para os titulares dos dados, no sentido de lhes dar a conhecer as condições específicas

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. Artigo 22.°, n.° 2, e artigo 23.°, n.° 1, alínea *a)* da LPDP.

estabelecidas pela CNPD para determinados tratamentos de dados pessoais com incidência na defesa dos seus direitos.

Neste contexto de atividade orientadora, em 2017, a CNPD entendeu ser oportuno revisitar as orientações anteriores sobre a gravação de chamadas, tendo em conta ser esta uma prática crescente no negócio das empresas, com um maior recurso a centros de contacto (*call centres* ou *contact centres*) com clientes ou potenciais clientes, e haver novos enquadramentos legais quanto à conservação das mesmas.

Assim, a CNPD emitiu a Deliberação n.º 1039/2017<sup>5</sup>, no que diz respeito aos princípios aplicáveis à gravação de chamadas, sobre a questão concreta dos prazos de conservação dos dados, procedendo a uma atualização das condições de manutenção das gravações, em linha com novos requisitos legais em diversos domínios.

Ainda quanto à conservação de dados, no ano de 2017, a CNPD tomou igualmente posição quanto à Lei n.º 32/2004, de 17 de julho, a qual transpõe uma diretiva que foi considerada inválida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Assim, neste contexto, a CNPD emitiu a Deliberação n.º 641/20176 recomendando a revisão da lei por considerar que esta contém normas que contêm restrições e ingerências nos direitos fundamentais com grande amplitude e extensão, numa clara violação do princípio da proporcionalidade, desrespeitando a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Constituição da República Portuguesa.

Mas principal destaque mereceu a definição de orientações para a aplicação do novo regime jurídico europeu de proteção de dados. Por ocasião do Dia Europeu da Proteção de Dados, que se assinala a 28 de janeiro, a CNPD publicou no seu sítio da Internet, em 2017, uma brochura digital intitulada "10 Medidas para preparar a aplicação do regulamento geral de proteção de dados". Aqui eram apontados caminhos para as empresas e entidades públicas prepararem as suas organizações para o cumprimento do novo quadro legal, identificando as áreas mais relevantes, onde seria necessário ajustar as práticas, alterar procedimentos ou fazer de novo.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Del\_geral\_gravacao\_chamadas\_2017.pdf

<sup>6</sup> https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Delib/20 641 2017.pdf

A CNPD criou ainda no seu sítio da Internet um "Espaço RGPD", no qual disponibiliza informação específica relativa ao regulamento, permitindo o acesso direto a documentos orientadores e a consultas públicas lançadas pelo Grupo de Trabalho de Proteção de Dados da União Europeia (Grupo de Trabalho do Artigo 29.º), no âmbito do novo ato legislativo europeu.

Para apoiar as empresas e organismos públicos no cumprimento das suas obrigações, facilitando também a tramitação procedimental e, com isso, assegurando eficiência e eficácia, a CNPD apostou na criação de formulários eletrónicos para a comunicação dos encarregados de proteção de dados e para a notificação de violação de dados pessoais, que disponibilizou no seu sítio na Internet<sup>7</sup>, a partir de 25 de maio de 2018.



Ainda no domínio da atividade consultiva, é de salientar o aumento das solicitações à CNPD, por parte do público em geral, compreendendo responsáveis pelos tratamentos de dados, do setor público ou privado, e cidadãos titulares dos dados.

A CNPD manteve o Gabinete de Atendimento ao Público (GAP) para uma resposta de primeira linha ao público, seja através do atendimento telefónico pela Linha Privacidade, seja através do atendimento presencial nas instalações da CNPD.

O GAP respondeu ainda aos pedidos de informação e às reclamações submetidas no sítio da Internet. Em 2017, registou-se um considerável aumento deste tipo de solicitações que se cifraram nas 3.666 e 2.374, respetivamente, o qual ainda se acentuou mais nos primeiros meses de 2018: 2450 e 1146. Este aumento deve-se, obviamente, às muitas dúvidas que a nova legislação europeia de proteção de dados suscitou e suscita, bem como à maior sensibilização das pessoas para as questões relacionadas com a proteção de dados e a privacidade que as notícias e debates acerca desta legislação implicaram.

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Acessível em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/notifica">https://www.cnpd.pt/bin/notifica</a> rgpd/epd dpo.htm e em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/notifica">https://www.cnpd.pt/bin/notifica</a> rgpd/data breach.htm, respetivamente.

### Atividade fiscalizadora e sancionatória

A CNPD desenvolve ainda atividade fiscalizadora por todo o território nacional, realizando inspeções, seja no âmbito de queixas ou de participações, seja no contexto de averiguações específicas ou de auditorias mais gerais, por sua iniciativa.

Apesar da redução da disponibilidade financeira por via da cativação orçamental legalmente imposta e da necessidade de canalizar os escassos recursos humanos para dar resposta aos cidadãos, empresas e organismos públicos no período de transição para o novo regime legal europeu, a CNPD, num esforço de resposta ao aumento do número de queixas, conseguiu ainda manter o nível de intervenção, que registou aliás um ligeiro aumento.

Assim, em 2017, foram realizadas **170 ações de fiscalizações** no terreno para apurar da conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, embora aqui se incluam ações de auditoria mais aprofundadas e demoradas, destacando-se as realizadas ao Sistema de Informação de Schengen.

Nos primeiros cinco meses de 2018, foram levadas a cabo 70 inspeções.

Estas fiscalizações são desenvolvidas no terreno, sendo feitas as verificações necessárias aos sistemas informáticos e a todos os outros meios relacionados com os tratamentos de dados pessoais, bem como recolhendo prova para apuramento dos factos. Em resultado da averiguação feita, são tomadas as medidas mais adequadas.

A CNPD tem ainda competência para aplicar sanções, quando a prática dos responsáveis pelos tratamentos de dados, públicos ou privados, constituir contraordenação.

Em 2017, foram abertos **1381 processos de contraordenação**, e até 24 de maio de 2018, **494** processos da mesma natureza, tendo-se registado um ligeiro aumento em relação ao ano anterior.

No que diz respeito ao ano de 2017, destacam-se as queixas que deram origem a cerca de 600 processos.

Também as participações realizadas pela GNR e pela PSP, essencialmente quanto às condições de funcionamento dos sistemas de videovigilância, motivaram a abertura de 643 processos, enquanto as de outras entidades (tais como Ministério Público, ASAE ou ACT) resultaram em 116 processos. A CNPD decidiu ainda realizar 8 averiguações por iniciativa própria.

Em relação a parte de 2018, deram entrada 166 queixas e um total de 328 processos de participação.

No quadro desta atividade em 2017, a CNPD aplicou **160 coimas,** num valor total de 266 602,39 EUR. No primeiro período de 2018, a CNPD aplicou 50 coimas, num valor aproximado de 80 mil EUR.

### Atividade de sensibilização pública

A defesa efetiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à privacidade exige que os cidadãos e as entidades públicas e privadas tenham conhecimento da evolução tecnológica e do seu impacto na sociedade atual,

acompanhem as análises, os estudos e os debates em torno das questões da privacidade, tenham informação bastante para, cada um na sua área de atuação, poder tomar as decisões adequadas e fazer as melhores escolhas.

A CNPD tem, por isso, desde sempre dedicado tempo e recursos à atividade de divulgação pública das matérias de proteção de dados e à promoção de iniciativas de sensibilização e de esclarecimento, em várias vertentes e para diferentes públicos.



Esta vertente funcional foi acentuada no ano de 2017 e especialmente no ano de 2018, ante a perspetiva de aplicação de novos instrumentos jurídicos europeus de proteção de dados – o RGPD e a Diretiva de proteção de dados no setor policial (Diretiva UE 2016/680) –, tendo a CNPD participado em muitas dezenas de eventos de divulgação sobre o teor daqueles diplomas e de sessões de esclarecimento

sobre o mesmo, por todo o país.

Com efeito, recebemos múltiplas solicitações, do setor público e privado, para estar presente em conferências, seminários e simples sessões de informação sobre o regulamento, às quais nem sempre pudemos responder positivamente.

Todavia, para otimizar o número de sessões e de deslocações, potenciando um mais elevado número de destinatários, a CNPD incentivou as entidades a organizarem eventos de maior amplitude, com representação a nível regional ou associativa, por setor de atividade, o que foi conseguido e permitiu atingir um grande número de pessoas. A CNPD colaborou ainda a nível regular com órgão representativo da administração pública, com sessões descentralizadas nos maiores polos urbanos.

A título exemplificativo, a CNPD, em parceria com a Ordem dos Advogados e os respetivos conselhos regionais, assegurou sessões de esclarecimento dirigidas sobretudo aos advogados e advogados-estagiários no Porto, em Coimbra e nos arquipélagos da Madeira e dos Açores.



Ainda no domínio da divulgação pública das matérias de proteção de dados, CNPD editou mais um número da revista *Forum* de Proteção de Dados, com uma tiragem de 500 exemplares, cobrindo uma multiplicidade de temas, de que se destaca a inteligência artificial, pela pena de ilustres autores que deram o seu inestimável contributo.

Foi também disponibilizada uma versão digital da revista no sítio da CNPD8, para consulta em linha por um público mais alargado, além de facilitar a realização de pesquisas sucessivas seguindo as

hiperligações constantes dos artigos.

Nos mesmos períodos, a CNPD esteve igualmente disponível para colaborar com outras entidades e intervir em várias iniciativas, nas quais se incluem a realização de sessões escolares para crianças e jovens sobre a proteção da privacidade na Internet e a utilização correta das tecnologias.

No quadro académico, a CNPD tem sido ainda solicitada a intervir em vários cursos de formação avançada, esforçando-se sempre por responder positivamente a estes desafios, pela especial importância de que se revestem no plano educativo. Em 2017 e no ano passado, a CNPD continuou assim a contribuir para a divulgação, a reflexão e a discussão das matérias de proteção de dados pessoais.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> https://www.cnpd.pt/bin/revistaforum/revistaforum.htm

### Atividade internacional

A atividade da CNPD tem uma forte componente internacional, em particular no plano da União Europeia, em que as autoridades nacionais de proteção de dados têm assento legalmente previsto num vasto conjunto de instâncias.

Assim, o Grupo Europeu de Proteção de Dados<sup>9</sup>, previsto no Artigo 29.º da Diretiva 95/46/CE¹º (doravante designado, Grupo de Trabalho do Artigo 29.º), que discute e toma posição sobre questões que têm um impacto geral e afetam os Estados-Membros desenvolveu o seu trabalho, que abrangeu naturalmente uma grande variedade de áreas e setores devido à transversalidade do regime de proteção de dados, em subgrupos específicos que preparam e discutem, em primeira linha, os documentos a ser submetidos à apreciação do plenário.

Em 2017 e até 24 de maio de 2018, a atividade do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º centrou-se obviamente no RGPD, tendo sido preparada a transição para o novo Comité Europeu para a Proteção de Dados (*European Data Protection Board*), incluindo o funcionamento do futuro mecanismo de coerência, tendo continuado a produzir orientações no sentido de encontrar interpretações e soluções harmonizadas que perspetivem corretamente a aplicação do regulamento.

No seio deste grupo de trabalho, a atividade da CNPD foi mais intensa do que nunca, de modo a garantir o necessário apoio aos responsáveis pelos tratamentos e subcontratantes na interpretação e aplicação das novas regras, tendo consumido, num ritmo muito acelerado e quase incomportável, muitas reuniões de subgrupos e longas reuniões plenárias para abarcar as várias áreas de um regulamento extenso e transversal.

A CNPD acompanhou as discussões presenciais e todo o trabalho preparatório e posterior que as rodeia com grande esforço devido à exiguidade dos seus

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/index\_en.htm

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Além das autoridades nacionais de proteção de dados, integram este grupo a Autoridade Europeia de Proteção de Dados e a Comissão Europeia, que também assegura o secretariado do grupo.

recursos humanos, não tendo, ainda assim, sido possível participar em todos os setores de intervenção.

Também, por força de atos legislativos da União relativos ao tratamento de dados na área policial, a CNPD integra autoridades de controlo comum de sistemas de informação europeus (Europol, Eurojust, Sistema Aduaneiro), Grupos de Coordenação da Supervisão (Eurodac, VIS, Schengen – SIS II e CIS) e grupos de trabalho em diversas áreas específicas.

Salienta-se aqui que, a partir de maio de 2017, com a aplicação do Regulamento Europol<sup>11</sup>, a supervisão dos tratamentos de dados realizados pela agência europeia de polícia passaram a ser feitos pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD), tendo a Instância Comum de Controlo cessado a sua atividade para dar lugar ao Conselho de Cooperação da Europol, constituído pelas autoridades de proteção de dados dos Estados-Membros e pela AEPD.

Também no que diz respeito à Eurojust, esteve em discussão durante o ano de 2017 e parte de 2018 uma proposta de regulamento, que previa uma alteração ao modelo de supervisão que transferirá a monitorização dos tratamentos de dados centralizados de uma Autoridade de Controlo Comum para a alçada da AEPD, e instituirá mais um grupo de supervisão coordenada entre as autoridades de proteção de dados dos EM e a AEPD, a funcionar no quadro do Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Ainda na área de justiça, liberdade e segurança da União, a CNPD continuou a acompanhar os desenvolvimentos legislativos relacionados com os sistemas de informação europeus, quer os existentes, quer os futuros, com especial destaque para as propostas da chamada interoperabilidade, que se traduz na prática na interconexão entre seis sistemas de informação.

Em 2017, destaca-se ainda o início das discussões relativas ao 'Futuro da Supervisão' dos sistemas de informação europeus, atendendo a que algumas propostas legislativas mais recentes remetem a supervisão coordenada para o

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0794&from=PT

quadro do Comité Europeu para a Proteção de Dados. Este debate continuou ao longo do ano de 2018.

A atividade internacional é um trabalho permanente, com reuniões regulares ao longo do ano, e que implica deslocações às reuniões europeias e internacionais, contributos para a produção de documentos e pareceres conjuntos, análise de novos projetos, fiscalizações coordenadas e participação em subgrupos.

No entanto, devido a limitações orçamentais, durante o ano de 2017 e nos primeiros meses de 2018, não foi possível à CNPD participar em todas as atividades a que está legalmente obrigada – tendo-se visto forçada a faltar a algumas reuniões das autoridades de controlo comum e do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º.

Também não lhe foi possível participar em outros fóruns, tais como o Grupo Internacional de Proteção de Dados nas Telecomunicações, tendo faltado a uma das duas reuniões anuais, ou a Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (RIPD), em cujo encontro anual não pôde estar presente.

De igual modo, a CNPD não participou em qualquer das duas grandes conferências internacionais de comissários de proteção de dados realizadas durante o ano de 2017: nem na Conferência Europeia, realizada em Chipre, nem na Conferência Internacional, realizada em Hong-Kong.

Num mundo cada vez mais global e num regime de proteção de dados cada vez mais alargado e integrado, em que é imprescindível constituir rede com outras autoridades de proteção de dados, incluindo aquelas que começámos por apoiar, verifica-se haver na prática um isolamento imposto, a que a CNPD é alheia, e o qual se torna também incompreensível para os outros no século XXI.

Aliás, o RGPD impõe mesmo esta obrigação à CNPD, tal como a todas as autoridades de controlo dos demais Estados-membros e à Comissão Europeia (cf. artigo 50.º, em especial as alíneas c) e d), do RGPD), cabendo ao Estado português assegurar que a CNPD tenha as condições necessárias ao desempenho das suas funções (cf. n.º 4 do artigo 52.º do RGPD).

Além deste conjunto de fóruns onde a CNPD está representada, a atividade internacional tem ainda uma vertente de estreita cooperação com outras autoridades de proteção de dados, realizada de forma essencialmente bilateral.

Neste quadro, é de sublinhar a continuação da colaboração com a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, através da prestação de apoio em diferentes vertentes, bem como o início de contactos com representantes de S. Tomé e Príncipe que aprovaram uma lei de proteção de dados e iam constituir uma autoridade nacional de supervisão em proteção de dados.

# Atividade de gestão interna: principais desafios e gestão da atividade dos serviços

Apesar da ausência de um quadro legal consolidado, uma vez que a legislação nacional de execução do RGPD não existia, em 2017 e início de 2018, a CNPD começou a preparar-se à luz do que são as exigências do regulamento.

Assim, uma das vertentes de trabalho prosseguida foi a conceção e início do desenvolvimento de duas aplicações informáticas que permitam, no futuro, a notificação à Comissão de violações de dados pessoais por parte dos responsáveis pelo tratamento, bem como a comunicação à CNPD dos encarregados de proteção de dados designados no setor público e no setor privado, quer pelos responsáveis pelo tratamento quer pelos subcontratantes.

Convém destacar, porém, que todos os desenvolvimentos tecnológicos com vista à simplificação de procedimentos ou à tramitação por via eletrónica são desenvolvidos internamente pelo Serviço de Informática e Inspeção (SII) da CNPD. Esta solução tem claras vantagens ao nível dos custos despendidos no presente, em particular devido às restrições orçamentais no campo da despesa, bem como no futuro, evitando a dependência de entidades externas para a manutenção ou desenvolvimento aplicacional. Todavia, num quadro de generalizada insuficiência de meios humanos, tal tem um impacto não despiciendo na realização de ações de fiscalização, que constituem uma importante componente da atividade da CNPD.

Outra atividade de destaque diz respeito à intensa formação interna dedicada ao novo regime legal e na qual participaram todos os quadros superiores da CNPD. Esta iniciativa permitiu ainda um diálogo frutífero entre a componente informática e jurídica, antecipando aquilo que virão a ser necessariamente as interações futuras.

## II. Atividade de 25 de maio a 31 de dezembro de 2018

## Atividade decisória e processual

Desde 25 de maio de 2018, com a aplicação do RGPD, os tratamentos de dados pessoais deixaram de ser previamente notificados à CNPD, tendo praticamente cessado o poder autorizativo desta.

Assim, a atividade da CNPD passou a centrar-se em dois planos fundamentais: o da orientação genérica sobre tratamentos de dados, por via da emissão de pareceres, diretrizes e outras formas de esclarecimento geral; e o da garantia dos direitos dos cidadãos e da fiscalização dos tratamentos de dados.

Por essa razão, o número de processos abertos entre 25 de maio e 31 de dezembro de 2018 diminuiu drasticamente: apenas 1223 novos processos, dos quais 610 de averiguações (podendo originar a apreciação de ilícitos contraordenacionais) e 29 relativos a pedidos de parecer no âmbito de procedimentos legislativos, regulamentares ou ainda de autorização de instalação de sistemas de videovigilância no espaço público.



Entre os restantes tipos de processos abertos, destaca-se os novos processos de violação de dados pessoais (*Data Breach*). Estas notificações correspondem a uma obrigação de notificação imposta pelo RGPD aos responsáveis por tratamentos de dados, sempre que se verifique uma violação de segurança com repercussão nos dados pessoais. Até 31 de dezembro de 2018, foram abertos **161 processos** desta espécie, assinalando-se que embora as notificações fossem em número superior, muitas delas correspondiam a denúncias ou reclamações de titulares de dados e, portanto, não justificaram a abertura de um processo desta natureza.

Paralelamente, diminuiu drasticamente o número de decisões, num total de 660 atos jurídicos decisórios, correspondendo a 558 deliberações, 64 projetos de deliberação e um projeto de regulamento. Aqui se inserem ainda os pareceres emitidos pela CNPD, no âmbito da sua função consultiva, prevista no RGPD<sup>12</sup> e em lei nacional (esta no contexto da videovigilância em espaço público).

Salienta-se, por outro lado, que no segundo período de 2018, a CNPD conseguiu finalizar **404** processos.

Ainda no quadro da aplicação da legislação que regula a privacidade nas comunicações eletrónicas<sup>13</sup>, quanto à eliminação da confidencialidade da linha chamadora quando existam chamadas incomodativas, a CNPD apreciou só neste período 289 casos, tendo emitido em todo o ano de 2018 um total de 491 deliberações em favor do levantamento do anonimato da linha chamadora.



<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cf. n.º 4 do artigo 36.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º do RGPD.

<sup>13</sup> Cf. artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada por último pela Lei 46/2012, de 29 de agosto, disponível em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/Lei">https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/Lei</a> 46 2012.pdf

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS | 2017-2018

No que diz respeito a pedidos de acesso por parte de terceiros, a CNPD recebeu, desde 25 de maio de 2018, um total de 99 pedidos, dos quais 21 referentes ao acesso a dados clínicos.

Quanto aos processos relativos ao exercício do direito de acesso e direito de eliminação dos dados tratados no Sistema de Informação Schengen (SISII), cujos pedidos dos titulares são feitos através da CNPD, foram submetidos 76 requerimentos neste período, perfazendo 123 pedidos em todo o ano de 2018.



### Atividade orientadora

Com a extinção do controlo administrativo prévio dos tratamentos de dados, acentua-se a necessidade de orientação e esclarecimento dos cidadãos bem como das empresas e organismos públicos enquanto responsáveis pelos tratamentos.

Assim, e procurando responder de modo sistemático às dúvidas suscitadas por vários responsáveis por tratamentos de dados e por cidadãos, a CNPD aprovou uma diretriz relativa à disponibilização de dados pessoais dos estudantes, dos docentes e demais trabalhadores no sítio da Internet das instituições do ensino superior <sup>14</sup>. No procedimento da sua elaboração, realizou-se uma consulta pública do projeto de diretriz, de modo a colher as perspetivas dos interessados nesse contexto.

Mas principal destaque mereceu a definição de orientações para a aplicação do novo regime jurídico europeu de proteção de dados. Desde logo, disponibilizou um conjunto de perguntas e respostas frequentes (FAQs), onde congrega um conjunto de esclarecimentos para dúvidas que comummente são suscitadas à CNPD.

Demais, tem publicitado no seu sítio da Internet especificamente criado para o efeito (o "Espaço RGPD") informação específica relativa ao regulamento, permitindo o acesso direto a documentos orientadores e a consultas públicas lançadas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29.º e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Finalmente, a CNPD aprovou e publicou o regulamento relativo aos tratamentos de dados pessoais sujeitos a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, o qual foi precedido de consulta pública, devidamente publicitada no seu sítio na Internet e no Diário da República 15. De notar que, com a aprovação deste regulamento, a CNPD deu cumprimento a um dos deveres impostos pelo RGPD,

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Acessível em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Diretrizes/Diretriz\_1\_2018\_disponibilizacao\_dados\_on-line\_instituicoes\_ensino\_superior.pdf">https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Diretrizes/Diretriz\_1\_2018\_disponibilizacao\_dados\_on-line\_instituicoes\_ensino\_superior.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Acessível em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/regulamentos/regulamentos.htm">https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/regulamentos/regulamentos.htm</a>

num procedimento decisório complexo, que envolve a intervenção do Comité Europeu para a Proteção de Dados para garantir a aplicação harmonizada do RGPD nos Estados-membros da União.

Também com intenção de prestar orientação aos responsáveis pelos tratamentos e subcontratantes, a CNPD aprovou ainda neste período modelos de registo de atividades de tratamento, para auxiliar aqueles no cumprimento da obrigação prevista no RGPD.

Ainda no domínio da atividade consultiva, é de salientar o aumento das solicitações à CNPD, por parte do público em geral, compreendendo responsáveis pelos tratamentos de dados, do setor público ou privado, e cidadãos titulares dos dados.

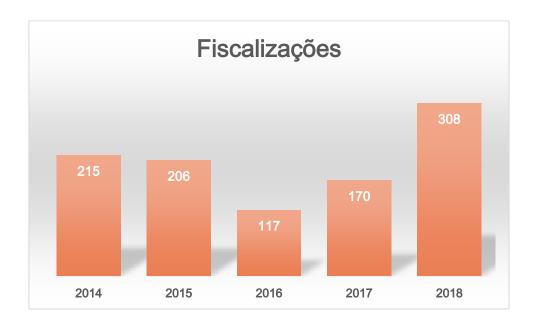
No segundo período de 2018, continuaram muito elevadas as solicitações, sobretudo por correio eletrónico e por telefone, a que a CNPD tem procurado dar resposta, que ultrapassaram os 1500 pedidos só no primeiro mês a seguir à aplicação do RGPD.

### Atividade fiscalizadora e sancionatória

A atividade fiscalizadora da CNPD tem continuado, mas ainda não com a intensidade que se pretende, considerando que o RGPD concentra a intervenção das autoridades nacionais de controlo no plano da supervisão sucessiva.

Contudo, malgrado não haver uma evolução positiva nos seus recursos humanos, a intervenção da CNPD não esmoreceu após a aplicação do RGPD, até porque a grande mediatização do regulamento e o aumento da consciencialização para o direito à proteção de dados levaram a que se registasse um maior reporte à CNPD de situações de infração.

Assim, entre o final de maio e o fim do ano de 2018, foi efetuado um total de 238 ações de fiscalização, as quais somadas às 70 realizadas no início de 2018 perfazem um total de 308 inspeções.



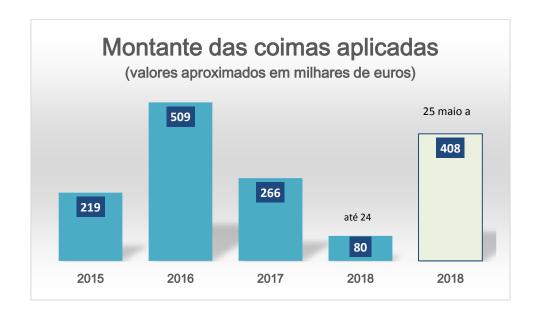
A CNPD tem ainda competência para aplicar sanções, quando a prática dos responsáveis pelos tratamentos de dados, públicos ou privados, constituir contraordenação.

No segundo período de 2018 foram abertos **610 processos de natureza contraordenacional**, mantendo-se a tendência de aumento das denúncias ou queixas dos cidadãos, que se cifraram em 439.

Quanto ao conjunto de participações recebidas de outras autoridades, foram abertos 173 processos e foram iniciadas 7 averiguações por iniciativa da CNPD.

No quadro desta atividade, desde 25 de maio de 2018, a CNPD aplicou 22 coimas, num valor total de 408 990,40 EUR. Assinale-se que a maior parte do número de coimas é aplicado ainda ao abrigo do regime legal anterior (LDPD), e não ao abrigo do RGPD, por se reportarem a factos praticados antes da aplicação do diploma europeu e a lei nacional anterior definir molduras sancionatórias mais favoráveis aos arguidos.





## Atividade de sensibilização pública

A CNPD continuou a desenvolver uma forte ação de informação e esclarecimento dos cidadãos, empresas e organismos públicos em diferentes contextos e fóruns, tendo participado ativamente em várias iniciativas, em especial sobre o RGPD nos meses que se seguiram ao início da sua aplicação.

A CNPD continuou a privilegiar eventos em que estivessem representados setores profissionais ou de atividade, de modo a abarcar o maior número de destinatários.

Ainda no domínio da divulgação pública das matérias de proteção de dados,

CNPD editou mais um número da revista Forum de Proteção de Dados, com uma tiragem de 500 exemplares, focando algumas questões suscitadas pelo RGPD, contando com o importante contributo de especialistas em áreas adjacentes às da proteção de dados.

Foi também disponibilizada uma versão digital da revista no sítio da CNPD<sup>16</sup>, para consulta em linha por um público mais alargado, além de facilitar a realização de pesquisas sucessivas seguindo as hiperligações constantes dos artigos.



Nos mesmos períodos, a CNPD esteve igualmente disponível para colaborar com outras entidades e intervir em várias iniciativas, nas quais se incluem a realização de sessões escolares para crianças e jovens sobre a proteção da privacidade na Internet e a utilização correta das tecnologias.

No quadro académico, a CNPD continuou a intervir em vários cursos de formação avançada, contribuindo assim para a divulgação, a reflexão e a discussão das matérias de proteção de dados pessoais.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> https://www.cnpd.pt/bin/revistaforum/revistaforum.htm

### Atividade internacional

A atividade internacional da CNPD continuou a centrar-se no plano europeu, mais especificamente no seio do Comité Europeu para a Proteção de Dados, órgão da União Europeia que congrega as autoridades nacionais de proteção de dados dos Estados-membros.



O Comité manteve, com poucas alterações, a estrutura de subgrupos de trabalho para discussão e preparação de propostas de decisões em que assentava o Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, pelo que a CNPD procura participar, na medida dos seus recursos, em muitos dos subgrupos, cujo acompanhamento requer trabalho dedicado.

O trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não apenas pelas muitas diretrizes que se procura aprovar sobre normas do RGPD, como também por força do mecanismo de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial quando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro.

Além disso, tem continuado a participação nas autoridades de controlo comum de sistemas de informação europeus (Eurojust, Sistema Aduaneiro), no Conselho de Cooperação da Europol e nos Grupos de Coordenação da Supervisão (Eurodac, VIS, Schengen – SIS II e CIS) e grupos de trabalho em diversas áreas específicas.

As limitações orçamentais e o reduzido número de recursos humanos, bem como as muitas tarefas a desempenhar no plano estritamente nacional, não têm

permitido à CNPD participar em todas as atividades a que está legalmente obrigada – tendo-se visto forçada a faltar a algumas reuniões das autoridades de controlo comum e mesmo do Comité.

Também não lhe foi possível participar em outros fóruns, tais como o Grupo Internacional de Proteção de Dados nas Telecomunicações, tendo faltado a uma das duas reuniões anuais, ou a Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (RIPD), em cujo encontro anual não pôde estar presente.



De igual modo, das duas grandes conferências internacionais de comissários de proteção de dados realizadas durante o ano de 2018, a CNPD apenas participou na Conferência Internacional, que este ano decorreu em Bruxelas.



Sublinha-se ainda a colaboração com a Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais de S. Tomé e Príncipe, tendo a CNPD recebido uma comitiva composta pelos membros da Agência, para apresentação da sua atividade e prestação de esclarecimentos em várias vertentes. Além disso, continuou neste período a desenvolver colaboração pontual com a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde.

# Atividade de gestão interna: principais desafios e gestão da atividade dos serviços

No plano da atividade de gestão interna, no início deste segundo período do ano 2018, a CNPD disponibilizou duas aplicações informáticas para facilitar às empresas e aos organismos públicos duas das obrigações impostas pelo RGPD: a notificação à Comissão de violações de dados pessoais por parte dos responsáveis pelo tratamento e a comunicação dos encarregados de proteção de dados designados no setor público e no setor privado, quer pelos responsáveis pelo tratamento quer pelos subcontratantes.

Insiste-se que todos os desenvolvimentos tecnológicos com vista à simplificação de procedimentos ou à tramitação por via eletrónica são desenvolvidos internamente pelo Serviço de Informática e Inspeção (SII) da CNPD.

No início do segundo período de 2018, foi dada nova formação interna sobre o RGPD, de cariz mais prático, sobretudo dirigida aos juristas.

A CNPD procedeu ainda à aquisição de um novo sistema de informação documental, que garanta a agilização da atividade procedimental, o que implicou a realização de formação sobre a sua utilização.

## III. Atividade de gestão interna: recursos humanos e orçamento – anos 2017/2018

#### Recursos Humanos em 2017 e 2018

Relativamente aos recursos humanos, o ano de 2017 registou de novo um decréscimo, após uma ligeira melhoria em 2016, por força da utilização do mecanismo da mobilidade: esse decréscimo acentuou-se no ano de 2018.

Reitera-se que o mecanismo da mobilidade tem demonstrado ser visivelmente insuficiente para compensar a falta estrutural de recursos humanos da CNPD, não só porque a especialidade requerida para o exercício de funções nesta Comissão dificilmente se encontra na administração pública em situação de mobilidade – tendo também em atenção que a CNPD não tem quadros dirigentes intermédios -, mas também porque esse instrumento, é pela sua natureza, potenciador de instabilidade do pessoal. Ora isto tem efeitos devastadores numa pequena organização como a CNPD, que investe, com grande esforço de tempo e recursos, na formação constante de pessoas novas, seja na área administrativa ou ao nível dos técnicos superiores, as quais quando estão em condições de produzir trabalho em qualidade e quantidade optam por outro lugar.

No que diz respeito à composição da Comissão, com a alteração de membros, tornou-se maioritariamente masculina (quatro dos sete membros). A área predominante de formação académica é jurídica, assinalando-se que apenas um membro é da área das ciências matemáticas.

A CNPD terminou o ano de 2017 com os seus recursos humanos constituídos por um total de 22 pessoas, onde se inclui o Secretário da CNPD, que dirige os serviços, os quais abrangem 5 pessoas a exercer funções no Serviço Jurídico, 4 no Serviço de Informática e Inspeção, 1 no Serviço de Informação e Relações Internacionais, 2 no Gabinete de Atendimento ao Público e as restantes nos

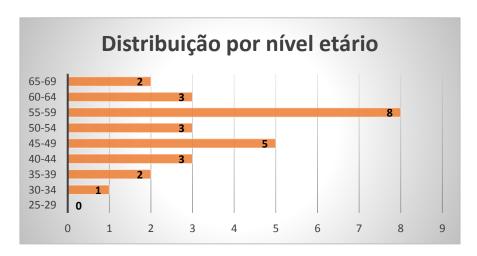
Serviços Administrativos e Financeiros, os quais englobam a vertente processual, a contabilidade e o apoio de secretariado.

O ano de **2018** encerrou com um total de 20 trabalhadores, onde se inclui o Secretário da CNPD, que dirige os serviços, os quais abrangem 3 pessoas a exercer funções no Serviço Jurídico, 4 no Serviço de Informática e Inspeção, 1 no Serviço de Informação e Relações Internacionais, 2 no Gabinete de Atendimento ao Público e as restantes nos Serviços Administrativos e Financeiros, os quais englobam a vertente processual, a contabilidade e o apoio de secretariado.

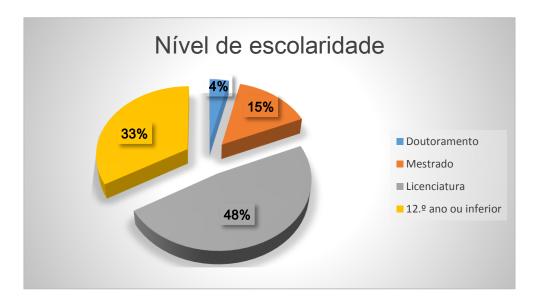
Se aos 20 trabalhadores se juntar os sete membros da CNPD (um presidente e seis vogais), que compõem o órgão colegial, teremos 27 pessoas ao serviço da CNPD, entre elas 63 por cento de mulheres, embora a percentagem de homens seja a maior dos últimos cinco anos.



Quanto ao nível etário dos trabalhadores e membros da CNPD, há uma maioria com idade igual ou superior a 50 anos. Nos 41 por cento que se situa entre os 30 e os 49 anos, regista-se que quase metade está concentrada no escalão etária dos 45-49 anos.



Neste universo, quase 70 por cento têm um nível de escolaridade de ensino superior, com uma percentagem assinalável de graus de mestrado e doutoramento.



No que diz respeito à distribuição por área funcional, ressalvando os membros e dirigente da CNPD, constata-se que há uma equivalência global entre o desempenho de funções de técnico superior/consultor e as funções de assistentes técnicos e operacionais. Analisando a evolução dos quadros da CNPD, verifica-se uma clara diminuição nos últimos anos do pessoal do Serviço Jurídico, enquanto se regista estabilidade no Serviço de Informática e Inspeção, assim como no Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.



#### Orçamentos de 2017 e 2018

Em relação ao orçamento, notou-se um decréscimo da verba orçamentada entre 2017 e 2018, fundamentalmente devido à aplicação do RGPD. Na verdade, como deste diploma decorre o fim das notificações de tratamentos de dados, a sua aplicação teve como consequência imediata, em finais de maio de 2018, a extinção da fatia principal de receitas próprias da CNPD. Acresce que, com o novo regime legal, era previsível que as sanções pecuniárias a aplicar a factos ilícitos praticados depois de 25 de maio de 2018, porque fixadas no quadro de uma moldura legal sancionatória consideravelmente mais pesada, não fossem imediatamente executadas, encontrando-se o pagamento de algumas coimas suspenso, pelo menos enquanto não é emitida decisão judicial correspondente e se verifica o seu trânsito em julgado. Por essa razão, as receitas próprias da CNPD para o ano de 2018 são substancialmente inferiores às do ano de 2017, embora refletindo ainda as taxas cobradas pelas notificações de tratamentos de dados ocorridas até de maio de 2018.

Assim, do orçamento executado de 2017 destacam-se os seguintes aspetos:

- A receita total atingiu 3.363.152,02 €, dividindo-se em 2.668.155,02 € de receita própria e 695.000,00 € de verbas contantes do Orçamento da Assembleia da República;
- O total de despesa foi de 1.843.882,14 € já expurgado de reposições abatidas no valor de 14.431,35 €:
- O saldo final na posse do Tesouro é de 6 448 646,17 €, do qual fazem parte 4 929 373,29 € relativos aos saldos das gerências de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 de receitas próprias, sem autorização de utilização; 1 513 313,14 €, relativos ao saldo da gerência de 2017, de receitas próprias, com possibilidade de transição para 2018, e 5959,44 € do OAR sem possibilidade de transição para 2018.

No ano de 2017, as despesas com pessoal foram de 1 687 639,58 €, aqui se incluindo todas as prestações devidas, designadamente vencimentos, contribuições para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações e subsídios de refeição.

Tiveram ainda especial impacto as despesas com comunicações, dada a utilização intensa das tecnologias de informação e comunicação, em especial a Internet. Sublinham-se também as despesas com estadas e deslocações no contexto da representação do Estado Português em organismos internacionais. No que respeita a despesas de capital, o investimento centra-se na atualização do *hardware* e *software* existente, de modo a corresponder às exigências do cumprimento das suas funções, em particular as relacionadas com fiscalização de sistemas informáticos complexos.

Assinala-se que se manteve no ano de 2017 a capacidade de fazer face às despesas de funcionamento por recurso às receitas próprias. Na realidade, foi entregue ao Tesouro, como saldo de gerência de 2017, uma quantia superior a um milhão de €.

Em relação ao orçamento, em 2018, do orçamento executado destacam-se os seguintes elementos:

- A receita total atingiu 2 412 003, 67 €, dividindo-se em 1 290 003,67 € de receita própria e 1 122 000,00 € de verbas contantes do Orçamento da Assembleia da República;
  - Uma vez que o orçamento inicial tinha o valor de 1 285 468,00 €, sendo 500 000 € de RP e 785 468,00 € do Orçamento da Assembleia, foi necessário recorrer a créditos especiais, correspondentes a 432 000,00 € do OAR e 513 177,00 € de RP.
- O total de despesa foi de 1 742 479,29 € já expurgado de reposições abatidas no valor de 17 487,95 €;
- O saldo final na posse do Tesouro é de 7 112 211,11 €, do qual fazem parte 7 104 093,21 €, relativos aos saldos das gerências de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 de receitas próprias, sem autorização de utilização; 661 406,48 €, relativos ao saldo da gerência de 2018, de receitas próprias, e 8117,90 € do OAR sem possibilidade de transição para 2019.

No ano de 2018, as despesas com pessoal foram de 1 500 543,22 €, aqui se incluindo todas as prestações devidas, designadamente vencimentos, contribuições para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações e subsídios de refeição.

Destaca-se ainda as despesas com estadas e deslocações no contexto da representação do Estado Português em organismos internacionais, que sofreu um aumento significativo por força da aplicação do RGPD, uma vez que, para garantir a aplicação homogénea deste regime no espaço europeu, aumentou consideravelmente a frequência de reuniões em Bruxelas, quer do Comité Europeu para a Proteção de Dados, quer dos subgrupos de trabalho que funcionam em apoio à atividade deste. Recorda-se que é um dever da CNPD, imposto pelo RGPD, participar nestas reuniões, assim como nas reuniões de outros grupos e autoridades constituídas no âmbito da União Europeia.